



**APDL**  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DO DOURO, LEIXÕES E  
VIANA DO CASTELO

VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

AVISO À NAVEGAÇÃO

### AVISO À NAVEGAÇÃO N.º 009/2020

Vasco Mendes da Silva, no uso das competências subdelegadas pela deliberação nº 90/2018, de 08 de Março de 2018, e nos termos Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro (REUVND), publicado em Diário da República, 2.ª série de 16 de agosto de 2019, torna público o seguinte:

Considerando o regime aprovado pelo Decreto- Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, através do qual o Governo determina a adoção de um conjunto de medidas excecionais respeitantes à situação que decorre, e atento o quadro da situação de exceção resultante da declaração do estado de emergencia, como tal definida pelo Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020, e pela Resolução da Assembleia da republica nº 15-A/2020, ambos de 18 de março, entendeu a Capitania do Porto do Douro reavaliar a execução de um conjunto de procedimentos e de atos técnicos respeitantes a embarcações.

De acordo com o edital Nº17/2020 da Capitania do Porto do Douro, é determinado um conjunto de procedimentos e de atos técnicos, anexa-se ao presente Aviso por se entender ser importante e pertinente a todos os utilizadores da Via Navegável do Douro.

Peso da Régua, 25 de março de 2020

O Chefe da Divisão de Controlo da Navegação e Promoção da VND,

Vasco Mendes da Silva



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DO DOURO**


**EDITAL Nº 17/2020**

Considerando o regime aprovado pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, através do qual o Governo determina a adoção de um conjunto de medidas excecionais respeitantes à situação que decorre, e atento o quadro da situação de exceção resultante da declaração do estado de emergência, como tal definida pelo Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, e pela Resolução da Assembleia da República nº 15-A/2020, ambos de 18 de março, impõe-se reavaliar a execução de um conjunto de procedimentos e de atos técnicos respeitantes a embarcações.

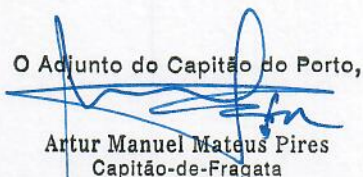
Assim, atentas as premissas estabelecidas pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, em especial o preceituado no nº 1 do seu artigo 16º, auscultado o entendimento da administração marítima nacional nesta matéria, e existindo concordância com o entendimento da Direção-Geral da Autoridade Marítima no sentido de que não pode ser impedido o exercício da atividade por parte dos operadores, comerciais e particulares, que tenham certificados de navegabilidade ou vistorias de manutenção com validade expirada a partir 9 de março - ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores -, determino, nos termos do nº 1, e da alínea g), do nº 4, ambos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de março, o seguinte:

1. Consideram-se prorrogados até 30 de junho os prazos de validade dos certificados de navegabilidade e de vistorias de manutenção a embarcações cuja emissão e execução está cometida aos órgãos locais da DGAM, e que tenham expirado depois de 26 de fevereiro.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser reavaliado consoante a evolução da presente situação de exceção, e no âmbito de orientações que sejam estabelecidas nesta matéria.
3. Pela sua natureza e propósito legal, estão excluídas da medida de exceção estabelecida no nº 1 todas as vistorias a embarcações que sejam necessárias em virtude de ocorrência de sinistro ou em resultado de avaria, bem como as vistorias que envolvam a avaliação específica de condições de segurança, como sejam trabalhos a bordo, vistorias de abastecimento de navios ou outras com objetivos similares.

Porto, 23 de março de 2020

 **O CAPITÃO DO PORTO,**

**José Zacarias da Cruz Martins**  
*Capitão-de-mar-e-guerra.*

  
O Adjunto do Capitão do Porto,  
**Artur Manuel Mateus Pires**  
*Capitão-de-Fragata*